



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR
E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO
DA AMAZÔNIA – CENSIPAM E A EMPRESA W. L.
DE O. MORAES & SERVIÇOS ME.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM**, CNPJ nº **07.129.796/0001-26**, com sede em Brasília/DF, no SPO – Área 05 – Lote 03 – Bloco “K”, CEP 70610-200, representado neste ato, pelo seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, o neste ato representado(a) pelo seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, o Senhor **FERNANDO BAUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a Portaria de nomeação nº 2.955/DIGER/MD, de 1º/08/2017 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 2.547, de 27/06/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 29/06/2017, retificada no Diário Oficial da União de 30/06/2017, inscrito(a) no CPF nº 856.162.818-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11904791/3 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W. L. DE O. MORAES & SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.158.208/0001-85**, sediada na Avenida dos Imigrantes nº 1934, Sala B. Bairro: Pedrinhas, CEP: 76.801-552, Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA MORAES** portador do RG nº 408505 SSP-RO e CPF nº 537.206.015-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **60093.000522/2018-89** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 05/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços continuados, **sob demanda**, de lavagem com aplicação de cera e lubrificação dos veículos oficiais, pertencentes ao Centro Regional de Porto Velho, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços e instalações apropriadas, localizadas em Porto Velho, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico nº 3/ 2019 – SEADM PV.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 3/2019 – SEADM PV e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL PREVISTA	QUANT. ANUAL PREVISTA	VALORES		
					UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Serviço	1.1. Serviço de Lavagem com aplicação de cera em veículos tipo caminhonetes (02 Frontier, 03 L200, 01 Blazer) sob demanda.	12	144	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
		1.2. Serviço de Lavagem com aplicação de cera e <u>lubrificação</u> em veículos tipo caminhonetes (02 Frontier, 03 L200, 01 Blazer) sob demanda.	8	96	R\$ 65,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
		1.3. Serviço de Lavagem com aplicação de cera em veículos tipo Renault Sandero, sob demanda.	4	48	R\$ 40,00	R\$160,00	R\$ 1.920,00
TOTAL				288		R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **19/03/2019** e encerramento em **18/03/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da União de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/110511

Programa 2058 – Política Nacional de Defesa

Ação Orçamentária: 20X4 – Sistema de Proteção da Amazônia

Fonte: 100

Plano Orçamentário (PO): 0007

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 085658

Natureza da Despesa: 33.90.39-78 – Limpeza e Conservação

Nota de Empenho: 2019NE800134 de 07/03/2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico nº 3/2019 – SEADM PV e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico nº 3/2019 – SEADM PV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 3/2019 – SEADM PV.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 3/2019 – SEADM PV.



9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 3/2019 – SEADM PV.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico nº 3/2019 – SEADM PV;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Handwritten signature and a large circular mark.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 19 de março de 2019.



FERNANDO BAUER
CONTRATANTE



WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


TANIA M^a BRAGA DE SOUZA
CPF: 504.450.141-72


GEORGIA M^a GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CPF: 373.387.571-00

